



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES E GESTÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICO DA CAPITAL – SP REGULA – EXERCÍCIO 2021.

A Agência Reguladora de Serviços Públicos da Capital – SP Regula foi criada pela Lei 17.433 de 29 de julho de 2020, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro no Município de São Paulo e prazo de duração indeterminado. A lei 17433/2020 foi regulamentada pelo Decreto nº 60.173 de 13 de Julho de 2021, que *“Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula, criada pela Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020”*.

Criada sob o aspecto legal, a SP – Regula teve suas atividades efetivamente iniciadas em 22 de abril de 2021 com a nomeação dos primeiros diretores para a composição da Diretoria Colegiada e demais servidores, numa equipe mínima com a incumbência inicial de constituir a agência sob o aspecto formal conforme previsto nos instrumentos legais de sua criação.

Para melhor elucidação das atividades realizadas no primeiro exercício da SP Regula, durante o ano de 2021, abordaremos os atos realizados em relação a a) constituição da agência, b) planejamentos iniciais, c) recursos humanos, d) execução orçamentária e) atos administrativos e de gestão.

a) Constituição da Agência

Com a nomeação do Diretor Presidente e dos Diretores que compõe a Diretoria Colegiada e dos demais servidores, e considerando estar vinculada ao Gabinete do Prefeito, a equipe inicial a SP Regula foi acomodada em estrutura da Secretaria de Governo no 12º segundo andar do Edifício Matarazzo, sede da Prefeitura.

Considerando se tratar de Pessoa Jurídica de Direito Público, sob o regime de autarquia pública municipal, a Diretoria da SP Regula providenciou junto à Receita Federal o

cadastro da pessoa jurídica da Agência no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número 41.814.509/00001-55.

Para fins de movimentações financeiras foi providenciada a abertura de conta corrente bancária pessoa jurídica, junto ao Banco do Brasil, perante a agência nº 1897-X, sob o nº Conta corrente 20048-4.

Em relação a gestão da folha de pagamento a SP-Regula buscou junto a Secretaria de Governo a utilização do sistema de Gestão de Recursos Humanos SIGPEC desenvolvido pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM/SP, em relação a Gestão Orçamentária buscou-se junto a Secretaria Municipal da Fazenda o acesso, por meio da criação dos usuários, ao sistema SOF, para o envio informações e relatórios quanto à execução orçamentária foram criados usuários para acesso ao Sistema de Acompanhamento da Administração Indireta - SADIN da Secretaria da Fazenda e para gestão dos processos administrativos o Sistema SEI.

b) Planejamentos Iniciais

Diante do estabelecimento das estruturas mínimas de trabalho e gestão a Diretoria Colegiada da SP Regula em trabalho conjunto e integrado com os demais integrantes da equipe inicial da Agência iniciou o seu trabalho de planejamento dos atos iniciais em duas frentes, uma de encaminhamentos dos atos administrativos e formatação dos instrumentos de gestão e fluxos de trabalho e outra de prospecção dos contratos de serviços públicos delegados vigentes e aqueles em processo de contratações.

Quanto aos atos administrativos e formatação dos instrumentos de gestão e fluxos de trabalho a Diretoria da SP Regula estabeleceu uma agenda frequente de apresentação aos entes da Administração Direta, em especial as Secretarias de Governo, Casa Civil, Fazenda e Secretaria Executiva de Gestão Pública e aos órgãos de fiscalização e controle, em especial o Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Foi estabelecido um calendário de encontro frequentes da Diretoria Colegiada com os demais integrantes da Equipe, para estudo detalhado da Lei 17.433/2020, do Decreto 60.173/2021, e de outros instrumentos do ordenamento jurídico municipal, visando cumprir as atribuições da Agência com a distribuição das tarefas a equipe que se fazia mínima naquele momento inicial.

Quanto a frente de prospecção dos contratos de serviços públicos delegados vigentes e aqueles em processo de contratações, a Agência estabeleceu franco diálogo com a Secretaria Executiva de Desestatização, a qual apresentou a SP-Regula para a São Paulo Parcerias - SP Parcerias S/A, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Município de São Paulo, vinculada à Secretaria de Governo Municipal ("SGM") e constituída com o objetivo primordial de estruturar e desenvolver projetos de concessão, privatização e parcerias público-privadas para viabilizar a consecução do Plano Municipal de Desestatização ("PMD") e do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Foi realizado pelos integrantes da equipe da SP Regula no formato de relatórios executivos diagnóstico dos contratos de concessões de serviços públicos e parcerias públicos privadas vigentes de modo a orientar a Agência quando a atribuição do acompanhamento desses contratos por meio de Decreto do Executivo Municipal, de acordo com o previsto no artigo 3º da Lei 17433/2020.

Quanto ao Planejamento Institucional da Agência SP – Regula, visando o estreitamento entre as metas e compromissos institucionais do município, a SP Regula estabeleceu relação direta com a Secretaria da Fazenda por meio do Departamento Técnico SF/SUTEM/DECAP e ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta – COGEAI, de acordo com as previsões contidas no Decreto 58.093/18, dando início as discussões para a elaboração do Compromisso de Desempenho Institucional - CDI.

c) Recursos Humanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Durante o exercício de 2021, a Agência Reguladora de Serviços Públicos da Capital – SP Regula contou com a nomeação e atuação dos servidores do seu Subquadro de Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C, constantes no quadro abaixo:

SERVIDORES SP REGULA - 2021					
RF	NOME	CARGO	DATA NOMEAÇÃO	DATA INÍCIO	DATA EXONERAÇÃO
8882312	ANA CAROLINA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	SUPERINTENDENTE	21/04/2021	03/05/2021	
8882282	CAROLINA ROCHA MALHEIROS	DIRETORA	20/04/2021	22/04/2021	
8882410	CHRIS ANTONIO P. DE S. VIEIRA	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	22/04/2021	27/07/2021
8882410	CHRIS ANTONIO P. DE S. VIEIRA	ASSESSOR IV	27/07/2021	27/07/2021	
8550107	DENISE FERREIRA	ASSESSOR II	17/08/2021	17/08/2021	
7154267	ERIKA ALVES SANTOS E SILVA	GERENTE	21/05/2021	01/06/2021	
8882266	FABIO BRISOTTI DA SILVA	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	22/04/2021	
8882380	JOAO MANOEL DA COSTA NETO	DIRETOR	20/04/2021	23/04/2021	
8887837	KAREN ICHIBA DE OLIVEIRA	ASSESSOR IV	02/06/2021	10/06/2021	
8882461	LUCAS AUGUSTO VIVI MACHADO	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	22/04/2021	30/07/2021
8882525	LUCAS RADESCA ALVARES SCAFF	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	22/04/2021	
8882291	LUIZ GUSTAVO A. DOS REIS	SUPERINTENDENTE	20/04/2021	22/04/2021	
8882487	MARCELO NARVAES FIADEIRO	DIRETOR	20/04/2021	22/04/2021	
8883114	MAURICIO STUNITZ CRUZ	DIRETOR	20/04/2021	22/04/2021	27/07/2021
8883114	MAURICIO STUNITZ CRUZ	SUPERINTENDENTE	27/07/2021	27/07/2021	
8909270	RAFAEL DE SOUZA MENDONÇA	ASSESSOR II	15/10/2022	19/10/2021	
8882304	RICARDO EZEQUIEL TORRES	DIRETOR-PRESIDENTE	21/04/2021	22/04/2021	
8907544	ROBERTO CHIKUSA	SUPERINTENDENTE	25/09/2021	01/10/2021	
8908699	VINICIUS SILVA CARUSO	ASSESSOR IV	06/10/2022	07/10/2021	
7551347	WEBER CILONI	DIRETOR	27/07/2021	02/08/2021	
8893870	ZIMMA FRANCISCO DO N.FILHO	ASSESSOR IV	20/07/2022	27/07/2021	

As referidas nomeações e contratações foram discutidas e orientadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, no que tange aos limites impostos pela Lei Complementar Federal 173 de 27 de maio de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao

Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”

Considerando ainda que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, impediu aos entes públicos no período de estado de calamidade pública pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), a realização de concurso público, a SP Regula não realizou concurso para provimento dos empregos públicos do seu Subquadro de Empregos Públicos Permanentes – SQEP-P.

Em que pese impedida da realização do concurso público para provimento dos empregos públicos do seu Subquadro de Empregos Públicos Permanentes – SQEP-P, durante o respectivo período a SP-Regula revisou o referido subquadro e sugeriu ao executivo municipal a edição de projeto de lei municipal (sem impactos orçamentários) visando a alteração dos quantitativos das carreiras já instituídas para propor a criação da carreira do Fiscal de Serviços Públicos visando maior efetividade no exercício das suas atribuições institucionais.

Na referida proposta somou-se ainda a revisão do Subquadro de Empregos Públicos em Confiança – SQEP-C e a criação do Subquadro das Funções de Confiança – SQFGA, alterações essas que foram levadas ao Poder Legislativo por meio de projeto de lei, que uma vez tramitado e aprovado foi sancionado pelo Prefeito Municipal dando ensejo a Lei 17.720/2021, que altera a Lei 17.433/2020 reformando os quadros funcionais da SP Regula conforme narrado, dentre outras providencias.

#### d) Execução Orçamentária

Neste diapasão abordaremos de forma resumida a execução orçamentária e financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP-REGULA.

Na Lei nº 17.544, de 30 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa do Município de São Paulo para o exercício de 2021, foi autorizada e disponibilizada, para a unidade 33.10 – SP-REGULA, a dotação inicial no valor de R\$ 1.000 para a subfunção destinada a

administração geral e R\$ 2.000 para a subfunção tecnologia da informação.

O início das atividades operacionais da Autarquia ocorreu em abril de 2021, sendo que a dotação inicial passou a ser atualizada mensalmente, até o final do exercício, com a abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Decreto Municipal. Os créditos adicionais autorizados totalizaram o montante de R\$ 2.640.454,28, e liberados no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF no total de R\$ 2.629.114,28.

O valor liberado do orçamento foi utilizado para o custeio das despesas orçamentárias ordinárias, que possuem alocação livre entre origem e aplicação de recursos, e empenhado no montante de R\$ 2.561.747,18, sendo que, 97% deste valor corresponde as despesas com pessoal e encargos e os gastos com outras despesas correntes representam 3% do total empenhado. No final do exercício restou saldo a empenhar, no final do exercício, no montante de R\$ 67.367,10 referente ao custeio de outras despesas correntes.

Do total dos empenhos realizados foram liquidados o valor de R\$ 2.488.011,62, sendo que as despesas pagas totalizaram o montante de R\$ 2.408.936,25, ambas correspondendo, em sua integralidade, as despesas com pessoal e encargos. As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até o encerramento do exercício, ou seja, os restos a pagar processados, inscritos ao final do exercício correspondem ao total de R\$ 73.735,00 e são referentes as despesas com auxílios e obrigações tributária. Os restos a pagar não processados, que são as despesas empenhadas, mas não liquidadas ou pagas, até o encerramento do exercício, e totalizaram o montante de R\$ 79.075,93 e são referentes aos encargos sobre folha de pagamento e obrigações tributárias.

Os créditos adicionais autorizados foram repassados à Agência pela Administração Direta mediante transferências financeiras no montante de R\$ 2.628.179,83. Além dos repasses financeiros recebidos foram auferidas receitas orçamentárias ordinárias, que possuem alocação livre entre origem e aplicação de recursos, no exercício de 2021, no montante de R\$ 6.462,86 referente, em sua totalidade, aos rendimentos de aplicações financeiras.

O resultado financeiro que é representado pelo confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício, totalizou o montante de R\$ 239.241,90 e corresponde ao somatório dos valores disponíveis em caixa e em bancos da Autarquia.

Em 2021 foi apurado superávit no montante de R\$ 146.630,51, que compreende o saldo de caixa e equivalentes de caixa subtraído das obrigações de curto, que são referentes as obrigações patronais e tributárias.

e) Atos Administrativos e de Gestão.

Após a realização da prospecção dos contratos de serviços públicos delegados realizados durante os primeiros meses de trabalho, conforme anteriormente referido, a Diretoria da SP Regula, em discussão com a Secretaria de Governo passou a planejar a transição dos objetos a serem geridos pela Agência, tendo sido inicialmente editado o Decreto nº 60.353 em 30 de junho de 2021 que *“Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, e institui a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana.”*, e de acordo com o inciso I do artigo 5º do referido Decreto, coube a Agência Reguladora de Serviços Públicos da Capital – SP Regula presidir a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana, que tinha como atribuição coordenar os trabalhos de sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, e discutir a conseqüente transição da gestão dos contratos de concessão dos serviços de coletas de resíduos sólidos domiciliares e outros contratos de serviços públicos delegados geridos por aquela autarquia para a SP Regula, de acordo com o previsto na Lei 17.433/2020.

Frente a incumbência prevista pelo referido Decreto a SP-Regula não só assumiu a presidência da Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana, como

destacou parte predominante da sua equipe para ir a campo, conhecer todo o trabalho desenvolvido até então pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, municiar-se de informações técnicas, prospectar os andamentos de todos os contratos daquela autarquia, conhecer os seus profissionais, para a partir daí, em conjunto com os demais membros da comissão produzir os relatórios necessários não só para o encerramento responsável da autarquia AMLURB, mas também para melhor direcionar os contratos por ela celebrados evitando qualquer descontinuidade de projetos ou de políticas públicas, bem como reposicionar o quadro de servidores de acordo com o artigo 33 da Lei 17.433/2020.

Diante dos relatórios produzidos pela Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana, o executivo municipal editou o decreto 60.941 em 23 de dezembro de 2021 que *“Dispõe sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, especifica as competências definidas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021, e altera disposições.”* o qual define competências relativas à gestão, fiscalização e exercício do poder de polícia no sistema de limpeza urbana definido pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, já previstas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021. As feridas competências foram divididas em duas seções no capítulo I entre Competências Da Administração Pública Direta e Competências Da Administração Pública Indireta. Já no capítulo II o decreto disciplinou sobre a Inventariança Da Autoridade Municipal De Limpeza Urbana – Amlurb e no seu derradeiro capítulo III sobre disposições finais e transitórias.

Após a edição do Decreto 60.941 em 23 de dezembro de 2021, e de acordo com os encaminhamentos contidos no relatório final da Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana, ficou determinado pela Administração Municipal a sub-rogação dos contratos de Concessão da Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, compreendidos pela Lei 13478/2022 como serviços públicos de limpeza urbana divisíveis, pactuados em dois lotes, um com a empresa ECOURBIS Ambiental S.A, contrato



026/SSO/2004, Processos 2004-0.235.349-4 e Sei 8310.2017/0000326-4 e outro com a LOGA - Logística Ambiental de São Paulo S.A, contrato nº 027/SSO/2004, Processos nº 2004-0.235.291-9 e SEi 8310.2017/0000325-6 a partir de 01 de janeiro de 2022, bem como os contratos relativos ao sistema social de coleta seletiva de resíduos, celebrados com as cooperativas de reciclagem e outros contratos acessórios a manutenção do referido sistema.

Não poderíamos deixar de destacar o importante trabalho desenvolvido pela SP Regula e relação ao acompanhamento do convênio de cooperação e do contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para prestação de serviços de água e esgoto na Capital.

A partir de 2010, a Prefeitura do Município de São Paulo formalizou, por meio de contrato, a prestação de serviços de água e esgoto por parte da Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp. Tal ato foi possível em função da aprovação, pela Câmara Municipal de São Paulo, da Lei 14.934/2009, que autorizou o Poder Executivo a celebrar contratos, convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de programa, com o Estado de São Paulo, a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. Além do contrato, houve a celebração de um convênio com o Governo do Estado de São Paulo que delegou as atividades de regulação e fiscalização à ARSESP.

O contrato prevê a sua governança por um Comitê Gestor, formado por seis membros, sendo três da Prefeitura do Município e outros três do Governo do Estado. A Presidência, a Secretaria Executiva e o Núcleo de Gestão Técnica são alternados pelos entes, com mandato de dois anos. Em maio de 2021, o Prefeito Ricardo Nunes nomeou o Diretor-Presidente da SP Regula, Ricardo Torres, para exercer o mandato no biênio 2021-2023. A métrica dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

trabalhos, até dezembro, foi pautada em sanar as pautas que foram prejudicadas pela pandemia do COVID-19: deliberação sobre as contas dos exercícios de 2019 e 2020. Para tanto, estreitou-se o relacionamento com a ARSESP e promoveu-se a intensificação dos trabalhos do Núcleo de Gestão Técnica.

Por final vale destacar a edição da Lei 17.720 de 02 de dezembro de 2021, já referida no que tange as alterações dos quadros de pessoal da SP-Regula, mas que também trouxe alteração significativa no texto Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passando a Gestão do Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU previstas nos arts. 79 a 82 da referida lei, para a para Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo – SP Regula.